C. M. Resende
Nº 3337 Data: 2019/03/25

CONTRATO–PROGRAMA n.º 28.2016 celebrado entre a **Câmara Municipal de Resende**, adiante designada por CMR, contribuinte fiscal nº 506349381, representada por Drº Manuel Joaquim Garcez Trindade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Resende, como primeiro outorgante e **Associação Recreativa e Desportiva de Cárquere**, contribuinte fiscal nº 501106707, representada por Jorge Manuel Costa, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, ao abrigo do disposto na alínea u), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito do conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado por deliberação camarária de 06.03.2019, é celebrado um contrato-programa de fomento e dinamização cultural e de lazer, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio destinado ao fomento e dinamização de atividades culturais e de lazer;

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE

1- Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante, em colaboração com os serviços competentes da Câmara Municipal de Resende, a organização e dinamização, entre outras, das seguintes atividades:

a)- As constantes no seu formulário de candidatura **"Programa Anual"** (que esteve na base do presente contrato-programa);

b)- Executar duas ações em parceria com a autarquia.

2- Compete, ainda, ao segundo outorgante apresentar à CMR, até ao 30º dia seguinte ao termo do projeto/programa ou atividade, um relatório detalhado da respetiva execução, acompanhado do relatório financeiro e dos comprovativos de execução (nos quais se incluem os comprovativos de despesas).

CLÁUSULA 3ª – COMPARTICIPAÇÃO DA CMR

1- Para a prossecução dos objetivos definidos nas cláusulas anteriores, compete à CMR prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 4.300,00€ (quatro mil e trezentos euros), a fundo perdido [documento nº 2019/533, compromisso nº 2019/460, efetuado com base no cabimento nº 2019/475];

2- A comparticipação a prestar pela CMR, reveste a forma de subsídio anual.

3- A comparticipação referida na presente cláusula será disponibilizada de acordo com a disponibilidade de tesouraria.

CLÁUSULA 4ª – REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objeto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar a alteração ou adaptação do mesmo contrato.

CLÁUSULA 5ª – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa será exercido pelo Presidente da Câmara, através dos serviços referidos no nº1 da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa reporta os seus efeitos ao dia 01.01.2017, sendo válido até 31.12.2017.

CLÁUSULA 7ª - OMISSÕES

Em tudo o que for omisso neste contrato-programa, aplicar-se-á o conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado pela deliberação camarária de 04.06.2002, com última redação dada pela deliberação camarária de 18.12.2013.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Celebrado em Resende, aos 21 03 .2019.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DE CÁRQUERE
Contribuinte 501 106 707
CÁRQUERE - 4660 RESENDE